EM n~~º~~ 00073/2023 MPO

Brasília, 10 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1.                Proponho a abertura de crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R$ 387.140,00 (trezentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta reais), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Saúde, e das Comunicações, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2.                O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos mencionados órgãos, a fim de viabilizar:

                    a) na Presidência da República, o atendimento de despesas com a ação de “Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes”, relativas a servidores em exercício no exterior; e

                    b) nos Ministérios da Educação, da Saúde, e das Comunicações, o custeio da ação de “Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais”, a fim de regularizar a execução dessas despesas em suas respectivas unidades orçamentárias.

3.                O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4.                Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não modificando o seu montante.

5.                No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale mencionar que o crédito em questão está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

6.                Cabe informar, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta não afeta o seu cumprimento.

7.                Em atendimento ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassa vinte por cento da respectiva dotação da ação.

8.                Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei, destacando-se que parte do crédito se refere a ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, o qual não integra o aludido Plano, conforme estabelece o § 1º do art. 4º da Lei em comento.

9.                Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em tela decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual, inclusive no que diz respeito ao cancelamento no âmbito de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, uma vez que se referem a dotações da reserva do MPO destinada ao custeio de Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais.

10.              Informo ainda que, na hipótese de atendimento ao pleito, a proposta de abertura do referido crédito deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional até o dia 15 de outubro de 2023, de acordo com o § 2º do art. 52 da LDO-2023.

11.              Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet***

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  | **Ministério do Planejamento e Orçamento** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | SIOP - Alterações Orçamentárias | **Exercício: 2023** |  |
|  | **RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | (Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022) |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | **R$ 1,00** |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | **Programação** | **LOA(A)** | **DotaçãoAtual (B)** | **Créditos emTramitação (C)** | **Valor desteCrédito (D)** | **Dotação Resultante(E) = B + C + D** | **Desvio em Relação àLOA (F) = (E - A) / A** |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | 20.71102.28.846.0909.0536.0001 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional | 35.298.690 | 34.095.798 | -15.817.911 | -237.140 | 18.040.747 | -48,89 % |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  | SIOP - http://www.siop.planejamento.gov.br |  |  |  | 03/10/2023 12:04 |  |  |
|  |  | Página 1 de |  1 |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |